CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 320/2026

"Estabelece princípios de linguagem simples na informação de interesse público no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios de linguagem simples na comunicação de informações de interesse público.

Art. 2º Entende-se por linguagem simples aquela organizada de forma a facilitar a localização, compreensão e utilização da informação pelo destinatário.

Art. 3º São princípios:

I – clareza;
II – objetividade;
III – organização lógica;
IV – explicação de termos técnicos indispensáveis;
V – acessibilidade.

Art. 4º A linguagem simples não autoriza supressão de informações exigidas em lei ou alteração da precisão jurídica.

Art. 5º Esta Lei não determina contratação, aquisição de sistema ou criação de estrutura administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 320/2026 - Processo 442/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27126/2026 - 09/11/2026 21:38 - PROCESSO 442/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: S3S8-9NN8-YV8B-G05U

Projeto de Lei Nº 320/2026 - Processo 442/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27126/2026 - 09/11/2026 21:38 - PROCESSO 442/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: S3S8-9NN8-YV8B-G05U

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de linguagem simples na informação de interesse público no Município de Itapevi, buscando tornar a comunicação institucional mais clara, objetiva, acessível e compreensível para toda a população.

O acesso à informação pública constitui um dos pilares da cidadania e da participação democrática. Para que os cidadãos possam conhecer seus direitos, compreender os serviços disponíveis e acompanhar as ações do Poder Público, é fundamental que as informações sejam transmitidas de maneira adequada e compreensível.

Entretanto, muitas comunicações institucionais ainda utilizam expressões excessivamente técnicas, termos jurídicos, linguagem burocrática e construções textuais complexas, que podem dificultar a compreensão por parte da população.

Essa dificuldade pode gerar dúvidas sobre procedimentos administrativos, documentos necessários, prazos, benefícios sociais, serviços públicos e demais informações importantes para o cotidiano dos cidadãos.

Em determinadas situações, uma informação formalmente disponibilizada não alcança plenamente sua finalidade porque o cidadão não consegue compreender o conteúdo apresentado.

A linguagem simples surge justamente como uma ferramenta para aproximar a comunicação pública da realidade das pessoas, permitindo que as informações sejam encontradas, compreendidas e utilizadas com maior facilidade.

A proposta não pretende eliminar a linguagem técnica quando ela for necessária, tampouco alterar o conteúdo jurídico ou administrativo dos atos oficiais. Seu objetivo é incentivar que as informações destinadas à orientação da população sejam apresentadas de maneira clara, organizada e acessível.

Um comunicado sobre atendimento público, por exemplo, pode informar de forma direta quais documentos são necessários, onde o cidadão deve comparecer, quais são os horários de atendimento e quais procedimentos precisam ser realizados.

Da mesma forma, informações sobre programas sociais, serviços de saúde, educação, habitação e assistência social podem alcançar maior efetividade quando apresentadas em linguagem compreensível e acompanhadas de orientações objetivas.

A iniciativa também possui especial importância para pessoas idosas, pessoas com deficiência, cidadãos com menor escolaridade e indivíduos que apresentam dificuldades de compreensão de textos administrativos complexos.

A utilização da linguagem simples contribui para reduzir barreiras comunicacionais, ampliar a autonomia dos cidadãos e facilitar o acesso aos serviços e às informações públicas.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da transparência. Não basta que as informações estejam disponíveis: é necessário que sejam compreendidas pela população.

Nesse sentido, uma comunicação pública clara também favorece a participação popular, o controle social e o acompanhamento das políticas públicas, permitindo que os cidadãos exerçam seus direitos de maneira mais consciente.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação, bem como no artigo 37, que estabelece os princípios da publicidade e da eficiência na Administração Pública.

Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que estabelece diretrizes para assegurar o acesso às informações públicas, e a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

A proposta também está alinhada aos princípios da Lei Federal nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples, reforçando a importância da comunicação pública clara, objetiva e acessível.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para uma comunicação institucional mais democrática, inclusiva e eficiente, permitindo que os moradores de Itapevi tenham acesso a informações públicas que possam efetivamente compreender e utilizar.

Pelo relevante interesse público, social e democrático da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 320/2026 - Processo 442/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27126/2026 - 09/11/2026 21:38 - PROCESSO 442/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: S3S8-9NN8-YV8B-G05U

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S3S89NN8YV8BG05U, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3S8-9NN8-YV8B-G05U



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:38:36

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 320/2026 - Processo 442/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27126/2026 - 09/11/2026 21:38 - PROCESSO 442/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: S3S8-9NN8-YV8B-G05U